



LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Reajuste geral anual dos salários e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Municipais ficam reajustados em 3,00 (três inteiros por cento).

Art. 2º Aplica-se ao disposto no artigo anterior, nas mesmas bases, percentuais e condições, aos proventos dos inativos e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º As despesas com pessoal e reflexos, decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Vista Alegre do Alto, 24 de janeiro de 2020.

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito municipal